
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.603, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Torna obrigatório o uso de equipamentos mínimos de emergência médica nas ambulâncias que operam no Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de ambulâncias que operam no Estado do Pará, obrigados a equipá-las com pessoal, medicamentos e instrumentos mínimos de atendimento emergencial.

§ 1º Os recursos mínimos de atendimento emergencial de que trata o caput deste artigo, são compostos de um paramédico, uma maca móvel, uma prancha de compensado, um cilindro de oxigênio, um ambú, um aparelho de pressão arterial, um colar cervical, talas de imobilização, ataduras de crepe, fitas adesivas, aparelhos injetáveis descartáveis, anestésicos, soro e outros medicamentos de primeiros socorros.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo, sujeitará o infrator a sanções e ao pagamento de multa a serem fixadas em ato do Poder Executivo Estadual.

§ 3º A norma contida no presentes artigo se destina às empresas privadas e às pessoas físicas a essas equiparadas.

Art. 2º V E T A D O

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de dezembro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.093, de 17/12/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ